



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 04 de setembro de 2017.

**Comunicação nº 327/17 - TJD/RJ**

**Despacho do Presidente**

**Processo 440/17**

**Recurso Voluntário**

**Recorrente:** Resende FC

**Recorrida:** Decisão da 6ª Comissão Disciplinar Regional (que aplicou a suspensão ao atleta Leonardo da Silva Oliveira, Resende FC, a suspensão de uma partida, convertida em advertência, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 CBJD.)

1. Preenchidos os requisitos recursais de admissibilidade (art.138-B, CBJD), admito o recurso;
2. Determinei a distribuição, por sorteio (art. 138-C, CBJD), sendo sorteado para a relatoria o **I. Auditor Dr. Vagner Lima Gabriel**.
3. Encaminhem-se os autos ao D. Relator.
4. Publique-se e Cumpra-se.

**Marcelo Jucá Barros**  
**Presidente do TJD/RJ**